

Julius Bär

Título do documento:	Política de Adequação ('Suitability')
Data de vigência:	agosto de 2020
Versão:	1.0
Referência às Políticas globais	D-1275-00 Adequação de Investimentos ('Suitability')
Aprovação:	
Autor:	
Escopo:	Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda.

SUMÁRIO

A política do Grupo D-1275-00 Adequação de Investimentos ('Suitability') diretamente aplicável a todas as pessoas jurídicas do Grupo ao redor do mundo, incluindo Julius Baer Brasil Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. no Brasil. A presente política é a complementação local da referida política.

A presente política descreve os procedimentos de adequação ('suitability') do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários para avaliação dos perfis de clientes.

Aspectos principais da presente política
<ul style="list-style-type: none">• Principais componentes dos procedimentos de adequação ('suitability') do Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários• Procedimentos de adequação ('suitability'), aplicáveis ao Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários• Padrões mínimos de adequação ('suitability') previstos pela regulamentação local• Procedimentos e métodos de adequação ('suitability') para avaliação dos perfis de clientes
O descumprimento da presente política poderá resultar em ação disciplinar.

1. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A presente política contempla os requisitos para assegurar a adequação ('suitability') das Recomendações de Investimentos Pessoais de compra, venda ou manutenção de Instrumentos Financeiros pelo [Julius Baer Consultoria de Valores Mobiliários ("JBAO")] em conformidade com a estrutura regulatória local bem como os padrões de adequação ('suitability') globais mínimos do Grupo Julius Baer, previstos na Política D-1275-00 Adequação de Investimentos ('Suitability') perante os clientes, que se beneficiem dos serviços prestados pelo JBAO. A presente política pretende assegurar os padrões de qualidade internos para as atividades de consultoria bem como evitar riscos legais e reputacionais nesse sentido. A presente política está em consonância com as disposições regulatórias brasileiras, incluindo a Instrução nº. 592 de 17 de novembro de 2017, e alterações posteriores, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ("Instrução CVM nº. 592"), a qual dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários no Brasil e a Instrução CVM nº. 539 de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº. 539"), a qual dispõe sobre as normas e padrões locais de adequação ('suitability').

2. GLOSSÁRIO

Para os fins da presente política, aplica-se a terminologia a seguir:

BJB	Bank Julius Baer & Co. Ltd.
Cliente	Cada pessoa que mantenha um relacionamento com o JBAO, e que esteja em posição legal de receber consultoria do JBAO, incluindo seus representantes legais e legítimos proprietários.
Perfil de Investimento do Cliente ou CIP	Formulário assinado pelo Cliente, documentando sua situação quanto aos seus investimentos pessoais; especialmente os Objetivos de Investimento, o Perfil de Risco, compreendendo capacidade de Risco e Tolerância a Risco e ainda grau de Conhecimento & Experiência em instrumentos financeiros. A recomendação pessoal do JBAO ou outra pessoa jurídica do Grupo Julius Baer de uma Estratégia de Investimento adequada é decorrente das informações acima.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários do Brasil.
Instrumento Financeiro	Valores mobiliários transferíveis, certificados de participação, títulos (incluindo instrumentos complexos, e.g. títulos contingentes conversíveis (<i>coco bonds</i>));

- Instrumentos de money-market;
- Unidades em esquemas de investimento coletivo;
- Fundos de Investimento;
- Produtos Estruturados;
- Derivativos;
- Contratos de seguro de vida, com finalidade de investimento (e.g. contratos de seguro de vida resgatáveis com preço vinculado a pagamentos), Depósitos Estruturados;
- Não estão sob o escopo da presente definição operações puras à vista com câmbio, commodities e metais preciosos;
- Atenção: Derivativos de câmbio, commodities, e metais preciosos estão sob o escopo da definição de Instrumentos Financeiros de acordo com a presente política.

Objetivos de Investimento Metas definidas pelo Cliente, que o Cliente gostaria de atingir através de seus ativos.

Recomendação de Investimento Geral A Recomendação de Investimento Geral é normalmente apresentada a um grupo de clientes com CIP similar. Adicionalmente, qualquer recomendação que não especificar um Cliente deve ser entendida como uma Recomendação de Investimento Geral. A Recomendação de Investimento Geral deve ser claramente reconhecida como material de marketing.

Recomendação de Investimento Pessoal Uma recomendação de investimento pessoal de compra, venda ou manutenção de um Instrumento Financeiro específico, clara e individualmente endereçada a um Cliente.

Estratégia de Investimento A estratégia através da qual os Objetivos de Investimento do Cliente deverão ser atingidos. Uma gama de estratégias de investimento distintas é disponibilizada para essa finalidade.

Perfil K&E O perfil para capturar o conhecimento e experiência de um Cliente e seus representantes legais sobre os Instrumentos Financeiros. O Perfil K&E é parte integrante do CIP. O Perfil K&E é capturado diretamente do Cliente / representante legal, através do qual outras Informações relacionadas aos investimentos do cliente são capturadas.

NTA	Conta não utilizada para negociação de valores mobiliários; um modelo de serviços específico do Grupo Julius Baer, que não pode ser utilizada para fins de negociação de valores mobiliários.
Capacidade de Risco	Capacidade financeira de risco; a Capacidade de Risco determina o risco que o Cliente poderá assumir com base em sua capacidade financeira geral.
Perfil de Risco	O Perfil de Risco de um Cliente; resultante tanto dos valores de Capacidade de Risco quanto de Tolerância a Risco.
Tolerância a Risco	Capacidade psicológica de risco; a Tolerância a Risco determina o risco que um Cliente gostaria de assumir (sem levar em consideração a efetiva Capacidade de Risco) para o relacionamento específico com um cliente.
Adequação ('Suitability')	Todas as Recomendações de Investimentos Pessoais devem estar em consonância com os Objetivos de Investimento e o Perfil de Risco do Cliente. Não podem ser apresentadas Recomendações de Investimentos Pessoais inadequadas.

3. ESCOPO

3.1. Escopo Regional e Pessoal

A presente política se aplica a todos os funcionários do JBAO que apresentem Recomendações de Investimentos Pessoais aos Clientes dentro ou fora do Brasil (atividade de consultoria). Seu escopo pessoal contempla especialmente Gerentes de Relacionamento, assistentes de Gerentes de Relacionamento e Consultores de Investimento bem como qualquer pessoa ou cargo que apresente Recomendações de Investimentos Pessoais aos Clientes. A responsabilidade pelo cumprimento da presente política cabe à pessoa de fato apresentando a Recomendação de Investimento Pessoal ao Cliente.

3.1. Escopo Fático

A presente política se aplica às Recomendações de Investimentos Pessoais de compra, venda ou manutenção de Instrumentos Financeiros.

Não estão sob o escopo da presente política as Recomendações de Investimentos Gerais, que possam ser apresentadas da mesma maneira ou de maneira similar, mas a um grupo de Clientes. Essas Recomendações de Investimentos Gerais devem claramente indicar que se trata de material de marketing.

Também não estão sob o escopo da presente política as recomendações de conteúdo macroeconômico, que não tenham por foco um Instrumento Financeiro específico. Ademais, os Clientes devem sempre ser expressamente avisados de que o respectivo conteúdo não deve ser compreendido como Recomendação de Investimento Pessoal quando da entrega de publicações de pesquisa de investimento.

4. CATEGORIAS DE CLIENTES

Os Clientes são categorizados pelo JBAO como investidores qualificados e investidores profissionais, conforme descrito a seguir:

São considerados investidores profissionais:

I – instituições financeiras e todas as demais instituições devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III – fundos de pensão (EAPC/EFPC);

IV – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A;

V – fundos de investimento;

VI – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários devidamente autorizado pela CVM;

VII – agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, administradores fiduciários, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;

VIII – investidores não residentes.

São considerados investidores qualificados:

I – investidores profissionais;

II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B;

III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, administradores fiduciários, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Cumpra-se notar que a categorização dos clientes permite a modulação da gama de produtos e estruturas de investimento que devem ser oferecidos aos clientes. Por conseguinte, o porte e escopo do universo de produtos a ser indicado para cada cliente são também definidos através do processo de categorização dos clientes.

5. PERFIL DE INVESTIMENTO DO CLIENTE / CIP

5.1. Aplicabilidade do CIP

A consolidação do CIP é obrigatória para cada Cliente, para o qual o JBAO está autorizado a apresentar Recomendações de Investimentos Pessoais. O mesmo CIP poderá ser aplicável a diversas carteiras de investimento, na hipótese de todas essas estruturas serem detidas pelo(s) mesmo(s) Cliente(s). O CIP é a base para assegurar a Adequação ('Suitability') das Recomendações de Investimentos Pessoais, e compreende principalmente questionários acerca das seguintes áreas relevantes de investimento:

- Objetivos de Investimento;
- Perfil de Risco (compreendendo a Capacidade de Risco e Tolerância a Risco);
- Perfil K&E.

Em consonância com a estrutura regulatória local, o JBAO está obrigado a verificar os aspectos a seguir, com o intuito de definir o Perfil de Investimento do Cliente para cada um dos itens abaixo:

- Objetivos de Investimento (s. CIP Objetivos de Investimento de Risco e Perfil de Risco – Tolerância a Risco)

- I. o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- II. as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- III. as finalidades do investimento;

- Situação Financeira n (s. CIP Perfil de Risco – Capacidade de Risco):

- I. o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- II. o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e
- III. a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

- Conhecimento (s. CIP Conhecimento e Experiência)

- I. os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- II. a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- III. a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

5.2. Atualização do CIP

O Gerente de Relacionamento é responsável por manter o CIP atualizado. Os dados do CIP devem ser revisados na hipótese de mudança do histórico financeiro do Cliente. Se essas mudanças alterarem os dados do CIP (i.e. Objetivos de Investimento, Perfil de Risco e/ou Perfil K&E), deverão ser documentados por meio de um CIP atualizado.

Em qualquer hipótese, o CIP deverá ser revisado pelo menos a cada vinte e quatro meses com o Cliente, conforme definido na política D-1275-00 Adequação de Investimentos ('Suitability'), e ainda conforme indicado pela Instrução CVM nº. 539, Artigo 8, inciso II.

5.3. Adequação ('Suitability') da Estratégia de Investimento

Com base no questionário detalhado nas seções do CIP "Objetivos de Investimento", "Perfil de Risco" e "Perfil K&E", uma Estratégia de Investimento adequada será recomendada ao Cliente.

Ao recomendar uma Estratégia de Investimento, o JBAO, de acordo com a estrutura regulatória local, irá verificar se:

- Se o produto, serviço ou operação sendo recomendado é adequado aos objetivos de investimento do cliente.
- Se a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação.

- Se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

5.4. Desvio da Estratégia de Investimento atribuída no contrato de modelo de serviços

O Perfil de Risco no CIP baseia a Estratégia de Investimento a ser recomendada no contrato modelo de serviços. Os funcionários assessorando os Clientes não devem apresentar recomendações que se desviem da Estratégia de Investimento no contrato de modelo de serviços.

Somente a situação a seguir poderá justificar uma exceção à regra acima: se existirem diversas carteiras para o(s) mesmo(s) Cliente(s), sob o escopo do mesmo CIP (e.g. uma carteira principal para a finalidade de aposentaria e outra carteira para a finalidade de ganho de capital). Nessa situação, o consultor poderá recomendar Estratégias de Investimento no modelo de serviços que se desviem da Estratégia de Investimento para o CIP. No entanto, na posição geral de ponderação dos ativos, levando em consideração todas as carteiras sob o escopo do mesmo CIP, a efetiva Estratégia de Investimento geral deverá estar em consonância com a Estratégia de Investimento para o CIP.

6. ADEQUAÇÃO ('SUITABILITY') DAS RECOMENDAÇÕES DE INVESTIMENTOS PESSOAIS EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS INDIVIDUAIS

6.1. Adequação ('Suitability') das Recomendações de Investimentos Pessoais

A Adequação ('Suitability') de uma Recomendação de Investimento Pessoal a um Cliente de compra, venda ou manutenção de um Instrumento Financeiro deve ser adequadamente considerada:

- A Recomendação de Investimento Pessoal deve estar em consonância com a flexibilidade da alocação de ativos pertinente à Estratégia de Investimento, conforme definição no contrato de Modelo de Serviços e não poderá excedê-la no contexto da carteira; e
- A Recomendação de Investimento Pessoal deve estar em consonância com o Perfil K&E do Cliente; se o Cliente não compreende integralmente o Instrumento Financeiro de acordo com o seu Perfil K&E, nenhuma Recomendação Pessoal poderá ser apresentada, exceto se o Cliente tiver sido instruído sobre o respectivo instrumento, com os documentos informativos fornecidos pelo JBAO antes da aplicação da Recomendação de Investimento Pessoal.

6.2. Monitoramento Contínuo da Carteira

Em determinados mandatos de consultoria, as pessoas jurídicas do Grupo Julius Baer oferecem monitoramento contínuo de determinados parâmetros contratualmente definidos (e.g. risco da carteira, alocação de ativos) na carteira.

No caso de desvio da carteira em comparação aos referidos parâmetros, o Gerente de Relacionamento responsável recebe um alerta da respectiva ferramenta de consultoria (notificação de risco). Essa notificação de risco deve ser encerrada em determinado período, com o realinhamento da carteira de acordo com os parâmetros definidos. Alternativamente, o Cliente poderá expressamente aceitar o desvio.

Mais informações bem como requisitos individuais relacionados às notificações de risco estão disponíveis nas respectivas políticas e diretrizes de modelo de serviços e de consultoria e ainda nos respectivos Manuais do Usuário de Consultoria de Valores Mobiliários.

Não poderão ser apresentadas ao Cliente Recomendações de Investimentos Pessoais inadequadas.

7. ADEQUAÇÃO ('SUITABILITY') DOS PRODUTOS

O JBAO analisa e classifica as categorias de produtos, com o intuito de verificar se essas estruturas de investimento estão devidamente adequadas ao perfil de risco de adequação de seus clientes.

Na análise e categorização dos produtos devem ser considerados os riscos inerentes aos seguintes aspectos:

- os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- a existência de garantias; e
- os prazos de restrição / carência.

8. CONSULTORIA EM PRODUTOS COMPLEXOS

Como indicado no Artigo 7, inciso II da Instrução CVM nº. 539, a recomendação de investimentos e valores mobiliários considerados produtos complexos exige conhecimento mínimo pelo Cliente, em razão dos altos riscos existentes nesse tipo de estruturas. Por conseguinte, o JBAO considera e exige a necessidade de maior expertise e know-how do Cliente, bem como maior tolerância a

risco, antes de recomendar um produto considerado complexo aos seus Clientes.

Vale notar que são produtos complexos aqueles com baixa liquidez e difícil avaliação de sua metodologia de precificação. Apresentamos a seguir alguns exemplos de produtos complexos:

- Debêntures;
- Fundos de Investimento Imobiliário;
- Fundos de Private Equity;
- COEs (Certificados de Operações Estruturadas); e
- Fundos de Investimento em Recebíveis.

Cumpra-se notar que os investimentos e valores mobiliários considerados produtos complexos são somente recomendados pelo JBAO aos clientes da categoria de Investidores Profissionais.

9. DIVULGAÇÃO DE RISCO

A profundidade / nível de divulgação de risco específico, individualmente e por instrumento, depende do efetivo grau de K&E do Cliente.

A divulgação individualizada do risco deve ser apresentada ao Cliente antes da consultoria de investimento. O mesmo se aplica para o fornecimento ou oferta de qualquer documentação de instrumentos específicos (e.g. documentos de divulgação).

10. DOCUMENTAÇÃO INTERNA

A documentação pertinente aos serviços de consultoria deverá contemplar especialmente os seguintes aspectos, de maneira adequada e se aplicável:

- Qualquer informação (verbal e/ou por escrito) prestada ao Cliente em relação e no momento de uma Recomendação de Investimento Pessoal específica;
- A lógica / contexto para a Recomendação de Investimento Pessoal bem como qualquer desvio resultante da Estratégia de Investimento, incluindo justificativa para o desvio;
- Conteúdo detalhado da divulgação de risco apresentada ao Cliente ou a justificativa para a não divulgação individualizada de risco;
- Justificativa e detalhamento das mudanças no Histórico do Cliente, especialmente se resultar em alteração do Perfil de Investimento do Cliente.

11. ATIVIDADES INTERNACIONAIS DE CONSULTORIA

Para atividades internacionais de consultoria, além dos requisitos disponíveis nesta política, também devem ser consideradas as Permissões & Proibições do(s) respectivo(s) Manual(is) do País.

Para mais informações, ver a política D-1046 Política de Oferta de Serviços e Aprovação de Viagens Internacionais, inclusive seus apêndices (Manuais do País).

12. SUPERVISÃO

O 'front office' assegura, através dos controles regulares, que os requisitos diretamente aplicáveis desta política sejam observados, as respectivas medidas definidas e implementadas bem como divulgadas. A responsabilidade pelo cumprimento dos referidos requisitos compete ao Gerente de Relacionamento quanto às atividades de consultoria aos seus Clientes.

Em consonância com a Instrução CVM nº. 539, compete ao diretor do JBAO responsável pelas questões de adequação ('suitability'), incluindo seus regulamentos, processos e procedimentos internos, supervisionar e preparar um relatório anual, considerando as atividades realizadas durante o ano anterior. O relatório deverá ser compartilhado com a administração do JBAO até o final do mês de abril de cada ano.

13. ATUALIZAÇÕES

Esta política deverá ser atualizada a cada [dois anos] ou sempre que ocorrer uma alteração interna ou atualização regulatória.
